



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal de Rio Claro-RJ, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 332 ,DE 27 DE MARÇO DE 2006.

EMENTA: Institui Isenção Tributária ao Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações Públicas.

Artigo 1º - Para atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 115 do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, com a redação que lhe deu a Lei Estadual nº 4.168, de 26 de setembro de 2003, fica concedida Isenção de Tributos Municipais ao Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações Públicas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro - RJ, 27 de março de 2006


Dr. Didacio José de Moraes Penna

Prefeito Municipal

